

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.294, DE 2010 (PLS 491/09)

Institui o Dia do Empreendedor Individual.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.294, de 2010, oriundo do Senado Federal (PLS nº 491/2009), de autoria do ilustre Senador Adelmir Santana, pretende instituir o Dia do Empreendedor Individual, a ser comemorado anualmente no dia 1º de julho.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos examinar o Projeto pela ótica do mérito educacional e cultural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o ilustre autor da proposição em apreço ressalta que a figura do Empreendedor Individual, criada pela Lei Complementar nº 128, de 2008, é fundamental para a geração de empregos e renda e, conseqüentemente, para o crescimento econômico do país, tirando da clandestinidade milhares de trabalhadores informais que estão à margem dos direitos e benefícios trabalhistas.

A data comemorativa proposta para se homenagear o Empreendedor Individual é 1º de julho, dia em que entraram em vigor as alterações legais que instituíram a categoria.

A Lei Complementar nº 128, de 2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um Empreendedor Individual legalizado. Assim, pessoas que trabalham por conta própria como artesãos, comerciantes, cabeleireiros, caminhoneiros, pequenos fabricantes, pedreiros, pintores, prestadores de serviços etc., podem se estabelecer como pequenos empresários, enquadrados no Simples Nacional, passando a contribuir para a Previdência Social e para o ICMS ou ISS.

Com a iniciativa, milhares de trabalhadores podem ter direito à cobertura previdenciária, acesso a serviços bancários e a linhas de crédito especiais, inclusive com apoio técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) na organização do seu negócio. O grande benefício da medida, essencialmente, é o de fortalecer o sentimento de cidadania desses trabalhadores, mediante o resgate da dignidade e da realização pessoal, profissional e social.

Desde o final de 2010, está em vigor a Lei nº 12.345, que fixa critério para instituição de datas comemorativas. Define, ainda, que proposições com esse objeto deverão estar acompanhadas de comprovação de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, de tal forma a cumprir o critério de grande significado para os diferentes segmentos da sociedade. A aprovação da proposta ora em análise representa uma exceção àquela norma legislativa, em virtude de sua tramitação ter se iniciado antes da sanção da nova lei. Não obstante, entendemos que a legislação deve

ser cumprida integralmente em todas as proposições versando sobre efemérides apresentadas a partir daquela data.

Em conclusão, louvamos a iniciativa do nobre Senador Adelmir Santana no sentido de se homenagear a categoria dos Empreendedores Individuais, valorizando esses trabalhadores que tanto lutam pelo seu sustento e pelo progresso do país, votando, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.294, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN
Relator